

**PRIMEIRO PROGRAMA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO E RETENÇÃO NO ÂMBITO
DO PLANO II DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO E RETENÇÃO DA COMPANHIA**

1. Programa

O presente programa de incentivo de longo prazo e retenção ("Primeiro Programa") está vinculado ao Plano II de Incentivo de Longo Prazo e Retenção da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 26 de abril de 2024 ("Plano II ILP") e tem por objetivo definir as disposições específicas do Plano II ILP.

2. Beneficiários

Os Beneficiários do Primeiro Programa e as respectivas quantidades de Phantom Shares outorgadas a cada um deles foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2024, conforme recomendação deliberada em reunião do Comitê de Remuneração e Governança para a proposta apresentada pelo Diretor-Presidente da Companhia.

3. Outorga das Phantom Shares

3.1. O Primeiro Programa compreende outorgas de 1.445.560 (um milhão, quatrocentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e sessenta) Phantom Shares representativas, que correspondem a 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento) do total de ações de emissão da Companhia na data de aprovação do Plano II ILP.

3.2. Prêmio. Cada Phantom Share confere ao seu titular o direito ao recebimento de um prêmio pecuniário ("Prêmio"), após o seu devido exercício, condicionado à verificação do atingimento do Gatilho, sendo o valor do Prêmio calculado a partir da diferença entre o Fair Market Value da ação na qual está referenciado na Data do Exercício e o Fair Market Value da Data da Outorga das Phantom Shares atualizado a cada novo Vesting, conforme explanado abaixo. Sobre o Fair Market Value da Data da Outorga atualizado a cada novo Vesting, será aplicado um desconto de 30% (trinta por cento).

$$\text{Prêmio} = \text{Fair Market Value DE} - (\text{Fair Market Value DOA} \times 0,7)$$

Onde:

"Fair Market Value DE" significa a média da cotação das ações ponderada pelo volume de negociação nos 60 (sessenta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 antes da Data de Exercício da Phantom Share;

"Fair Market Value DOA" significa a média da cotação das ações ponderada pelo volume de negociação nos 60 (sessenta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 antes da Data de Outorga Atualizada, isto é:

- Para as Phantom Shares liberadas para exercício no Primeiro Vesting, conforme definição constante da Cláusula 5.1 do Plano II ILP, será aplicável o "Fair Market Value DOA" relativo à Data de Outorga;

- Para as Phantom Shares liberadas para exercício no Segundo Vesting, conforme definição constante da Cláusula 5.1 do Plano II ILP, será aplicável o “Fair Market Value DOA” relativo à data de vencimento do Primeiro Vesting;

- Para as Phantom Shares liberadas para exercício no Terceiro Vesting, conforme definição constante da Cláusula 5.1 do Plano II ILP, será aplicável o “Fair Market Value DOA” relativo à data de vencimento do Segundo Vesting; e

- Para as Phantom Shares liberadas para exercício no Quarto Vesting, conforme definição constante da Cláusula 5.1 do Plano II ILP, será aplicável o “Fair Market Value DOA” relativo à data de vencimento do Terceiro Vesting.

3.3. A outorga das Phantom Shares far-se-á de forma gratuita e será formalizada mediante a assinatura pela Companhia e pelo Beneficiário de Contrato de Outorga, que especifica o número total de Phantom Shares abrangidas, bem como os termos e condições específicos, observado o Plano II ILP e este Primeiro Programa.

3.4. A Data da Outorga das Phantom Shares do Primeiro Programa será a data em que o Contrato de Outorga for celebrado, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data em que este Primeiro Programa for aprovado.

3.5. O Fair Market Value da Data da Outorga do Primeiro Programa constará do Contrato de Outorga.

4. Condicionantes ao Exercício das Phantom Shares

4.1. As informações sobre condicionantes ao exercício das Phantom Shares constam da Cláusula Quinta do Plano II ILP.

5. Término da Phantom Share

5.1. Na hipótese de Desligamento do Beneficiário, serão aplicáveis os tratamentos previstos nas Cláusulas 6.1. a 6.6. do Plano II ILP.

5.2. Durante o prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Outorga, em relação às Phantom Shares conferidas no âmbito do presente Programa, não haverá aceleração do Plano II ILP, com a consequente antecipação da possibilidade de exercício da totalidade das Phantom Shares outorgadas, na ocorrência de incorporação de outras sociedades pela Companhia ou suas controladas.

6. Disposições Gerais

6.1. O Conselho de Administração poderá estipular disposições específicas para cada um dos Beneficiários, nos termos dos Contratos de Outorga a serem celebrados com cada um dos Beneficiários, desde que em consonância com o Plano II ILP e este Primeiro Programa. Assim, os Contratos de Outorga poderão ter dispositivos diferentes para cada Beneficiário, desde que respeitados todos os termos do Plano II ILP e deste Primeiro Programa.

6.2. Os casos omissos no Plano II ILP e no Primeiro Programa serão regulados no Contrato de Outorga ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

6.3. Os direitos previstos no Plano II ILP, no Primeiro Programa e nos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as Phantom Shares, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

6.4. Em caso de conflito ou contradições de disposições constantes deste Primeiro Programa e disposições constantes do Plano II ILP, prevalecerão as previsões constantes do Plano II ILP.

6.5. Caso haja qualquer alteração ao Plano II ILP aprovada em Assembleia Geral da Companhia, mediante proposta submetida pelo Conselho de Administração, que imponha ou enseje alguma alteração ao Primeiro Programa, o Conselho de Administração deverá deliberar o quanto antes a alteração deste Primeiro Programa como forma de adequá-lo à modificação aprovada no âmbito do Plano II ILP.

6.6. Eventuais modificações ao Primeiro Programa não deverão prejudicar direitos atribuídos aos Beneficiários no âmbito de Contratos de Outorga já celebrados.

6.7. Caberá à Companhia (ou à empregadora do Beneficiário, quando aplicável) e ao Beneficiário, conforme o caso, arcar com todos os encargos tributários de que cada um seja o contribuinte legal ou encarregado de retenção, nos termos da legislação aplicável, decorrentes do exercício das Phantom Shares no âmbito deste Plano II ILP, sendo certo que caberá ao Beneficiário o recolhimento dos impostos relativos à conversão das Phantom Shares em Prêmio.

6.8. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, como competente para a solução dos litígios porventura oriundos do Primeiro Programa, bem como provenientes do Contrato de Outorga, sendo renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
